



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CI n. 277/2020/SUPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Enodes Soares Ferreira

Arquiteto e Urbanista - CAU nº 56.503-2

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 09/2020, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.**

Prezado Senhor,

Recebemos via e-mail o Pedido de Impugnação da empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.965.293/0001-28, conforme anexo, a respeito da Concorrência supracitada. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Impugnação Administrativa para protocolo - Edital de Concorrência Pública nº 09/2020 - Processo administrativo nº 673702/2020

1 mensagem

Flavia Quintidiano <flavia.quintidiano@splice.com.br>
Para: "licita.smavg@gmail.com" <licita.smavg@gmail.com>

3 de setembro de 2020 13:59

Prezado (a) Sr. (a), boa tarde.

Venho por meio deste, encaminhar a **Impugnação Administrativa** para protocolo, que corresponde ao Edital de Concorrência Pública nº 09/2020 – Processo administrativo nº 673702/2020, aberto pela Prefeitura de Várzea Grande/MT.

-

Empresa Impugnante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 06.965.293/0001-28

Sem outro propósito, subscrevemo-nos.

Att.,

Grupo
SPLICE

Flávia Elaine Quintidiano
Grupo Splice – Jurídico Cível
Tel: (15) 3353-8300 / 8378

flavia.quintidiano@splice.com.br
www.splice.com.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos. This message contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

4 anexos

-  **Impugnação - Várzea Grande-MT CP. 09-2020.pdf**
1629K
-  **Procuração ad judícia - Splice Indústria ago 2020.pdf**
503K
-  **30 ACS Splice Indústria.pdf**
3142K

Votorantim/SP, 06 de agosto de 2020.

CT 0112/2020

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL CONCORRÊNCIA N. 09/2020
PROC. ADM. N.: 673702/2020**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.

SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A B, C, inscrita no CNPJ sob n. ° 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, apresentar sua solicitação de esclarecimentos ao presente edital.

Questionamento 01:

Dos requisitos presentes no edital em relação ao Radar Portátil tipo Pistola, página 90, onde diz: “O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação, deverão monitorar os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo que, as imagens capturadas em distanciamento deverão ser precedidas de um sinal negativo (-), enquanto as imagens em aproximação deverão ser precedidas de um sinal positivo (+), ou sinalização equivalente segundo a solução apresentada pela LICITANTE;”.

Considerando que este modo de operação é particular de um modelo do mercado, considerando ainda que o sinal é mera convenção, questionamos:

Está correto o entendimento de que serão aceitos equipamentos que apresentem sinal (-) para imagens de distanciamento e não apresenta sinal para imagens de aproximação, convencionando a ausência de sinal como (+)?

Questionamento 02:

Considerando os itens:

- a) Os equipamentos deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.”, página 73 e item 2; questionamos:

Está correto nosso entendimento de que os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem ser novos e sem uso anterior, atendendo à **Portaria nº 544/2014**.

Questionamento 03:

Considerando o item 1.2 – “Locação, instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade – método intrusivo” das Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços, solicita características operacionais mínimas, sendo elas:

- *Disponibilizar seleção de um ou dois disparos da câmera por comando programável de forma direta ou imediata, sem necessidade de montagem ou desmontagem de partes e peças.*
- *Permitir programação do tempo, através de acesso direto, entre disparos da câmera caso sejam selecionados dois disparos.*

Perguntamos: podemos desconsiderar o itens supra, os quais são características de câmeras de película/filme atualmente obsoletas para a aplicação?

Questionamento 04:

Considerando o item 2.4, página 100, o qual diz: **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E REPAROS EMERGENCIAIS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E**

RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS PONTOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS das Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços.

Solicita: *Em função de possíveis obras de pavimentação, manutenção ou expansão de ruas e avenidas, bem como remanejamento de equipamentos de fiscalização eletrônica, a adequação ou reparação da sinalização será executada pela empresa contratada somente em casos especiais e de extrema urgência.*

Perguntamos: está correto nosso entendimento que será de responsabilidade da Contratada a sinalização vertical e horizontal somente nos locais em que estiverem equipamentos metrológicos e não metrológicos do tipo fixo instalado?

Questionamento 05:

Considerando o item “SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS” do Termo de Referência, perguntamos:

Está correto nosso entendimento, que podemos utilizar equipamento do tipo fixo com detecção através da tecnologia intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus, os quais já são utilizados em grandes cidades como São Paulo, Taboão da Serra e Sorocaba, assim privilegiando a ampla competição e a vinda do maior número de ofertas?

Questionamento 06:

Considerando o item “SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS” do Termo de Referência; que cita:

“O Sistema de Controle de Tráfego de Veículos em locais restritos deverá monitorar todas as faixas de rolamento que compõem as vias, capturando as imagens dos veículos de categoria comercial através de câmeras estrategicamente posicionadas. O sistema deverá possuir uma câmera de captura de imagens por faixa de rolamento, além de uma câmera para captura da imagem de forma panorâmica do local, caracterizando o veículo infrator. O sistema deverá gerar todas as informações necessárias para a realização dos autos de infração (AIT).”

Perguntamos:

- a) Podemos utilizar um equipamento adicional do tipo fixo com detecção intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus agregando o equipamento com capacidade imprescindível de identificação de número de eixos?

- b) Está correto nosso entendimento que a geração do registro fotográfico não necessita ser realizada através de sensor tipo piezo-elétrico, podendo ser gerada através da detecção intrusiva (laços indutivos) adicional ficando a critério de cada fabricante?

Questionamento 07:

Considerando o item “SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS” do Termo de Referência, perguntamos:

Qual enquadramento de infração SANMFT (Sistema Automático Não Metrológico de Trânsito) o equipamento supra deverá fiscalizar?

Questionamento 08:

Considerando o item “SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS” do Termo de Referência, onde descreve o item:

“Detector de eixos: Composto por placa interface e por dois sensores do tipo-piezo-elétrico, instalados paralelamente entre si, na faixa de rolamento da via, de forma a realizar a contagem de eixos que passam pela via, bem como seu sentido de direção (se eixo à frente ou eixo à ré)”.

Considerando que o edital não menciona os locais previstos para a implantação do sistema proposto, o qual é de suma importância para a composição dos custos, solicita-se seja disponibilizada tal informação, sob pena do interessado não deter todos os dados para a correta elaboração de sua proposta, em franco descumprimento do Art. 40 da Lei 8.666/93, podendo levar à nulidade do procedimento. Perguntamos:

Quais são os endereços de instalações para o sensores do tipo-piezo-elétrico ?

Questionamento 09:

Considerando os procedimentos de migração, questionamos:

- a) O prazo para início da execução dos serviços passará a contar somente após feita a migração dos dados a partir do recebimento e a validação, pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do município?
- b) Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão anterior (BD da empresa atual)?
- c) Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da migração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

Questionamento 10:

Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex.: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos:

- a) A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?
- b) Se não, quais arquivos especificamente deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

Questionamento 11:

Considerando o item SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS do edital nas Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços, solicita que o sistema deverá ser composto basicamente por:

- Veículo tipo furgão, van ou similar.
- Processador de via.
- Câmera de captura de imagem.
- Detector de Eixos.
- Detector de Rodagem Dupla;
- Detector de Veículo.

Considerando que também haverá necessidade de **instalação** de detector de eixos, detector de rodagem dupla, detector de veículos e na época da instalação, a empresa vencedora fornecerá os desenhos e projetos para aplicação dos sensores nas faixas de rolamento, demonstrando claramente seu posicionamento, bem como as distâncias necessárias entre si. Questionamos:

Está correto nosso entendimento que este SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS RESTRITOS deve ser desconsiderado, uma vez que, está em desordem as especificações solicitadas? Seguem argumentos: em momento cita **a instalação de sensores e fornecimento de projetos que é necessário para aplicação de forma fixa e outros solicita veículo do tipo furgão, van ou similar** o qual é necessário para aplicação móvel. Lembrando também que no edital não menciona os locais previstos para a implantação do sistema proposto.

Atenciosamente,



FLAVIO RAMOS DA SILVA
SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fone 15 3353-8406- fax 15 3353-8340
e-mail: comercial.radar@splice.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, estabelecida na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Blocos A, B e C – Bairro Lageado – Votorantim/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. Marco Antonio Beldi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da célula de identidade nº 4.169.338 SSP/SP e CPF nº 794.694.698-87, com endereço comercial na Av. Juscelino K. de Oliveira, 154, Bairro Lageado, Votorantim/SP, CEP 18110-901, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **Gisele Sanches Mascarozy Levy** – OAB/SP 167.680; **Sandra Marques Brito Unterkircher** – OAB/SP 113.818; **Andréia Wakai Duechas** – OAB/SP 204.489; **Chrissi Carlos Hagemester** – OAB/SP 251.533; **Danielle Camargo Santos de Campos** – OAB/SP 293.799; **Marina Lima do Prado Scharpf** – OAB/SP 211.125; **Vanessa Rocha Ferreira** – RG nº 42.857.563-8 SSP/SP, CPF/MF nº 366.578.818-86; **Luciana Novaes dos Santos Monetto** – RG nº 28.065.021-8 SSP/SP, CPF/MF nº 285.259.828-06; **Ingrid da Silva Carvalho** – RG nº 40.814.854-8, CPF/MF nº 435.604.188-79 e **Flávia Elaine Quintidiano** – RG nº 48.700.657-4 SSP/SP, CPF/MF nº 403.529.708-98, todos acima mencionados com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Bairro Lageado – Votorantim/SP, outorgando-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, sob os termos e condições da cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis, defendendo-a nas contrárias, inclusive reconvidando, quando for o caso, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhes também poderes para, em Juízo ou fora dele, requerer, transigir, desistir, confessar, assinar termos e compromissos, recebendo e dando quitação pela forma que lhe aprouver, fazer e receber notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais os poderes aqui conferidos.

VOTORANTIM - SP

Votorantim/SP, 20 de agosto de 2020.

Marco Antonio Beldi
Sócio Administrador

TNP TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTORANTIM
LEANDRO BELCITO CAUCHOLI - Tabelão | R. Antônio Fernandes, 97 - Centro - Votorantim/SP
CEP: 18.110-170 - Tel.: (15) 3243-2788 - E-mail: carloriovotorantim@hotmail.com

RECONHECIMENTO P/ SEMELHANÇA E FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE: R\$ 125,00
MARCO ANTONIO BELDI / VOTORANTIM, 25/08/2020. Ex. test. da Verdade.

Escrevente Cariado: 24827 Custas: R\$ 9,82 - Pedido: 204
Alg.: 39638609433275
Seio(s): 193982-AN

VALIDO PRESENTEMENTE
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
VOTORANTIM - SP
Colégio Notarial
KELO PEREIRA ALVES
125,00
FIRMA Autorizada
VOTORANTIM - SP
C11233AA0193982

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP
05 03 20



JUCESP PROTOCOLO
0.201.672/20-0



SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social

30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

TABELO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandra Bellotto Capobianchi
Escritório de Protestos e Avaliações
Rua... 100... 13080-000...
Avenida... 100... 13080-000...

Visado 09 JUL 2020

Kelly Roberta Passos Alves
Escritório de Avaliações



Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.151.259, em sessão de 01.09.1997, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Roberto Beldi, abaixo qualificado;

(b) **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.337-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.760.038-04, residente e domiciliado na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901; e

(c) **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.338 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.694.698-87, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901, neste ato devidamente representado, por seu procurador, Sr. Antonio Roberto Beldi, acima qualificado.

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCEP
05 03 20



Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:

(a) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Povoá de Varzem, nº 663, bairro Paquetá, CEP 31.340-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(b) na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Boa Vista, sala 01, bairro industrial, Residencial Fabris III, CEP 85.601-728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0032-24 e registrada sob o NIRE 41.901.817.639, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(c) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.901.140.144; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(d) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 467/499, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90; registrada sob o NIRE 35.903.062.886; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(e) na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Waldemar Alves, nº 3179, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-235, (em trâmites de transferência de endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(f) na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Antônio Pedrucci – nº 179, Residencial Carazza, CEP: 16.072-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0031-43; registrada sob o NIRE 35.905.852.299, com atividade de serviços de engenharia, especificamente para sinalização em vias públicas; que desempenha as

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Marcos

2

JUCESP
05 03 20



atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas “b”, “c”, e “d” do contrato social;

(g) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua José Eduardo de Oliveira de Castro, nº 1-107, Jardim Pagani, CEP 17.024-472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(h) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Professora Prosperina de Queiroz, nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17.024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0033-05 e registrada sob o NIRE 35.905.919.130; que desempenha as atividades de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas “b”, “c”, e “d” do contrato social;**

(i) **na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pompeu de Vitto, nº 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(j) **na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Rua Santos, nº 101, Jardim São Francisco, CEP: 11500-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(k) **na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Pedro Junior, nº 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(l) **na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara, CEP: 06.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0027-67 e registrada sob o NIRE 35.905.080.920, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(m) **na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184, que desempenha a atividade de apoio administrativo;**

(n) **na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1222,**

30ª ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Marcos
[Assinatura]
[Assinatura]

JUCEP
05 03 20



Centro, CEP 14.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia; e**

(o) **na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Henriqueta, nº 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222, que desempenha a atividade de serviços de engenharia.**

4. Por fim, resolvem, os sócios, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações acima indicadas, o qual passa a vigorar conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL
DA**

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Cláusula Primeira Denominação

A Sociedade girará sob a denominação de Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:

(a) **na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Povoá de Varzem, nº 663, bairro Paquetá, CEP 31.340-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770, que desempenha a**

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

[Handwritten signature]

JUCESP
05 03 20



6

atividade de serviços de engenharia;



(b) na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Boa Vista, sala 01, bairro industrial, Residencial Fabris III, CEP 85.601-728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0032-24 e registrada sob o NIRE 41.901.817.639, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(c) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.901.140.144; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(d) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 467/499, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90; registrada sob o NIRE 35.903.062.886; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(e) na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Waldemar Alves, nº 3179, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-235, (em trâmites de transferência de endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(f) na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Antônio Pedrucci - nº 179, Residencial Carazza, CEP: 16.072-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0031-43; registrada sob o NIRE 35.905.852.299, com atividade de serviços de engenharia, especificamente para sinalização em vias públicas; que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas "b", "c", e "d" do contrato social;

(g) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua José Eduardo de Oliveira de Castro, nº 1-107, Jardim Pagani, CEP 17.024-472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

30º. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCESP
05 03 20



7

- (h) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Professora Prosperina de Queiroz, nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17.024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0033-05 e registrada sob o NIRE 35.905.919.130; **que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas “b”, “c”, e “d” do contrato social;**
- (i) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pompeu de Vitto, nº 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**
- (j) na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Rua Santos, nº 101, Jardim São Francisco, CEP: 11500-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**
- (k) na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Pedro Junior, nº 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**
- (l) na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara, CEP: 06.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0027-67 e registrada sob o NIRE 35.905.080.920, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**
- (m) na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184, **que desempenha a atividade de apoio administrativo;**
- (n) na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1222, Centro, CEP 14.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia; e**
- (o) na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Henriqueta, nº 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia.**

30ª ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

[Handwritten signature]

JUCESP
05 03 20

8

Cláusula Terceira Objeto Social

A Sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registros de Infrações de Trânsito, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico; e a Comercialização, importação e exportação de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados;
- b) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistemas de comunicação visual, e sinalização viária; sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas de segurança viária; serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviário e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;
- c) Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, e ainda serviços de conservação em geral; e sinalização de vias urbanas, ruas e estacionamentos;
- d) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização vertical em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, tais como modernização, otimização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura de rede de iluminação pública em geral;
- e) Desenvolvimento e implantação de sistemas de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de Sistema Integrado de Controle de Tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas integrado de captura e reconhecimento eletrônico;

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Kelly Roberta Pereira Alves
Escritor(a) Autorizada

Matr. nº 372

03 JUL 2020

JUL 20
05 03 20



- f) Fornecimento de materiais/equipamentos, obras e serviços para restauração e recuperação de rodovias;
- g) Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e privados;
- h) Auditoria e processamento de imagens, gerenciamento e cadastramento de Autos de Infração convencionais e eletrônicos, microfilmagem, transmissão de dados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, CDs e microfimes;
- i) Cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos Administrativos e de Defesa Prévia, suporte administrativo às JARIs e atendimento ao público no que tange a recursos, e informações sobre multas em geral;
- j) Elaboração e execução de programas de Educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito;
- k) Fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;
- l) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades, incluindo software e equipamentos para gerenciamento do sistema semafórico (CTA);
- m) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento das imagens;

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCESP
05 03 20

- n) Exploração, administração de rodovias e praças de pedágio;
- o) Locação de equipamentos;
- p) Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte urbano, interurbano e interestadual públicos ou privados;
- q) Indústria, comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados à rastreabilidade em geral;
- r) Elaboração e desenvolvimento de projetos e pesquisas na atualização e desenvolvimento de produtos plásticos, elétricos e eletrônicos para a rastreabilidade em geral;
- s) Prestação de serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção e de assistência técnica para produtos "hardware", "software" ou sistemas integrados de rastreabilidade em geral;
- t) Prestação de serviço de inspeção técnica de veículos para atestar as reais condições dos itens de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;
- u) Industrialização de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados, bem como a prestação dos demais serviços correlatos, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico;
- v) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de rede de distribuição de gás natural (canalização, instalação de cabos e demais serviços correlatos);

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

AGÊNCIA DE ATOS E DE PROTESTO
Luanara Elvira Cauchon
Autenticada em 09/07/2020
Apresentada em 09/07/2020

Valorar em 09 JUL. 2020

Kelly Roberta Pereira Alves
Escritorinha Autorizada
M-10-DE-372



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

JUCESP
05 05 20



- w) Construção civil inclusive instalações elétricas de alta e baixa tensão, hidráulicas, de ar condicionado e cabines primárias de qualquer tipo;
- x) Projetos e prestações de serviços técnicos de engenharia civil em geral;
- y) Compra e venda de materiais de construção em geral;
- z) Prestação de serviços nas áreas de informática, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, bancos de dados, eletrônica e outros;
- aa) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de sistemas de telecomunicações;
- bb) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de sistemas de informática;
- cc) Prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, bancos de dados, eletrônica e outros.
- dd) Desenvolvimento e licenciamento de softwares, incluindo os que permitem a realização de customizações; outorga de autorização de uso de programas de informática (software), incluindo os customizáveis;
- ee) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda para atender às necessidades de clientes, programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, fornecimento de documentação de programas de informática desenvolvidos sob encomenda, desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

[Handwritten signature]
Marcos

JUL 09 09 20



12

encomenda.



ff) Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, compreendendo os serviços de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;

gg) Prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, gestão e operacionalização de sistemas fixos e portáteis de pesagem dinâmica e de sistemas complementares associados, incluindo, sem limitação, a emissão de AIIP e relatórios gerenciais;

hh) Gerenciamento de pátio para recolhimento e guarda de veículos infratores, por meio de operação de guincho e serviços correlatos; e

ii) Participação em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

Cláusula Quarta Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente, é de R\$ 146.610.226,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais), dividido em 146.610.226 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentas e dez mil, e duzentas e vinte e seis) quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) a sócia **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.** possui 146.609.226 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentas e nove mil e duzentas e vinte e seis) quotas no valor nominal total de (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e

30º. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUL 2015



- nove mil, duzentos e vinte e seis reais),
- (ii) o Espólio de Alexandre Beldi Netto possui 510 (quinhentas e dez) quotas no valor nominal total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
 - (iii) sócio **ANTONIO ROBERTO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais);
 - (iv) o sócio **MARCO ANTONIO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais); e
 - (v) o sócio **ANTONIO FÁBIO BELDI** possui 150 (cento e cinquenta) quotas no valor nominal total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula Sexta Administração

A administração da Sociedade incumbe, individual e indistintamente, aos Senhores, como sócios-administradores: **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.337-1 e inscrito no CPF sob o n.º 618.760.038-04, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; e **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.338 e inscrito no CPF sob o n.º 794.694.698-87, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e como administradores não sócios os senhores: **ALEXANDRE BEVEVINO BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG sob n.º 43.464.975-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.020.128-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **JOÃO PAULO BARROS BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG/SP/SSP n.º 24.956.307-1, inscrito no CPF sob o n.º 214.150.238-16, residente no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; **PAULO ROBERTO FREITAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n.º 4.618.020-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUL 09 03 20



588.863.628-20, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e **RICARDO DE SOUZA ADENES**, brasileiro, ~~casado~~, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 410.163 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.617.141-20, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, todos com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Bairro Lageado, CEP 18.110-901 para os cargos de Administradores da Sociedade.

§1º. Caberá aos Administradores, individualmente, ou ao(s) procurador (es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no §4º desta Cláusula, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

§2º. As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos Administradores, individualmente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

§3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser exercidos pelo(s) sócio(s) que representem a maioria do capital social, por si, ou através de procuradores com poderes especiais.

30º. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUL 03 2004



Cláusula Sétima Negócios Estranhos à Sociedade



São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelos Administradores.

Cláusula Oitava Cessão de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do(s) sócio(s) que represente(m), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu capital social.

Cláusula Nona Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

Cláusula Dez Deliberações dos Sócios

Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social. Com exceção das hipóteses em que a legislação aplicável exigir expressamente a aprovação por quorum qualificado, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas (a) por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócio(s) que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Sociedade, em reunião de

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUL 03 2020



sócios; ou (b) por resolução por escrito assinada pelos sócios que representem a totalidade do capital social da Sociedade, todas as quais ~~serão~~ vinculantes para a Sociedade e sua administração.

Cláusula Onze **Destinação do Lucro**

O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único. Por deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Doze **Liquidação da Sociedade**

A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado por sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula Treze **Continuação da Sociedade**

A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCESP
05 03 20

data de ocorrência do evento.



Cláusula Quatorze **Alteração do Contrato Social**

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Cláusula Quinze **Lei de Regência**

O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Dezesseis **Foro**

Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da vara distrital de Votorantim, Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Dezessete **Declaração de Desimpedimento**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Marc

JUCESP
05 03 20



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Votorantim, 14 de fevereiro de 2020.

SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

Antonio Roberto Beldi
Diretor Presidente

MARCO ANTONIO BELDI

ANTONIO ROBERTO BELDI

Testemunhas:

1.
Nome: Danielli Corrêas Santos de Lencastre
RG: 34.072-87.61-SSP/SP

2.
Nome: Alex Aparecido Graiano
RG: 25.077.836.X - SSP/SP



Gisele S. M. Levy
OAB/SP 167.660

30ª. ACS - SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA